



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Edifício Vapt Vupt/Multiuso, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Centro, 3º andar.

Juazeiro do Norte/ CE, CEP:63.010-015

Tel. (88) 3221-9228/3221-9229/3221-9230

Decisão da Autoridade - Recurso(s) Interposto(s)

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

1. Passo a adotar como relatório a narrativa constante nos itens I a IV da Resposta ao Recurso Administrativo, formulada pelo Pregoeiro Oficial da UFCA.
2. Em observância ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, após análise do que consta no feito, em especial ao recurso interposto pela empresa RC Ramos Comércio Ltda e à Resposta ao Recurso Administrativo, passo decidir:
3. Considerando a realização de consulta ao setor demandante, quanto à análise da proposta referente aos itens 15, 16 e 17, encaminhada pela empresa Slim Suprimentos Ltda, e o posterior envio, ao Pregoeiro, de Termo de Aceitação dos referidos itens, pela equipe técnica;
4. Considerando que a Recorrente informou que encaminharia, para o endereço de e-mail constante no Edital, catálogos e comprovações das alegações recursais, o que não ocorrera, conforme salientado pelo Pregoeiro;
5. Considerando que, após a realização de contato com o fabricante e o encaminhamento, por este, de ficha técnica do produto ofertado, verificou-se que os produtos atendem às exigências editalícias, mormente no requisito "tinta à base de álcool";
6. Considerando, quanto à menção de que o produto apresente, preferencialmente, o selo INMETRO, que tal referência é opcional, e não obrigatória, tendo em vista que as canetas para quadro branco não estão na relação de produtos com certificação compulsória do Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 481/2010;
7. RATIFICO, pelos fatos e fundamentos apresentados, a decisão proferida pelo Pregoeiro Oficial da UFCA na Resposta ao Recurso Administrativo, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa RC Ramos Comércio Ltda, CNPJ: 07.048.323/0001-02, confirmando a decisão que declarou vencedora dos itens 15, 16 e 17 a licitante Slim Suprimentos Ltda, CNPJ: 11.901.975/0001-07.
10. Em suma, considerando o disposto no art. 50, V, da Lei nº 9.784/1999 e em obediência aos dispositivos legais, assim DECIDO ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado e dar continuidade ao certame.

Juazeiro do Norte - CE, 1º de junho de 2020.

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Pró-Reitor de Administração
SIAPE 1772643

Fechar